ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- CREDI-ALIMENTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. - A cooperativa de Economia de Crédito Mútuo dos Empregados nas Indústrias de alimentação na Região da Grande Vitória do Estado do Espírito Santo – CREDI-ALIMENTO, constituída em 25/01/2000, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. Rege-se pelo disposto nas Leis nºs. 5.764, de 16.12.1971, e 4.595, de 31.12.1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

I - sede na cidade de Vitória – Estado do Espirito Santo, no endereço à Av. Princesa Isabel nº 629, Ed. Vitória Center, 10º Andar, Sala 1010 – Centro de Vitória, CEP: 29.010.365;
II - área de atuação limitada aos abrangendo os Municípios da Grande Vitória – Estado do Espírito Santo, a saber: Vitória; Vila Velha; Cariacica; Serra; Viana; Guarapari e Fundão.
III - prazo de duração indeterminado e exercício social de doze meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. - A cooperativa tem por objeto social:

I - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
II - proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados;
III - o desenvolvimento de programas de educação cooperativista, visando o fortalecimento dos princípios e valores do cooperativismo.

Parágrafo único – Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. - Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam dos Empregados nas Indústrias de alimentação na Região da Grande Vitória do Estado do Espírito Santo, abrangidas nos municípios mencionados no item II do Art.1º do Capítulo I, deste Estatuto Social.

§ 1º. Podem associar-se também:

I - empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
II - empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe direta ou indiretamente;
III - aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no caput, desde que mantenham o aumento contínuo do capital da cooperativa conforme previsto no § 3º do art. 14;
IV - pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal;
V - pensionistas de falecidos que preenchiam as condições de associação estabelecidas no caput;

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/08/2015
Certifico o Registro em 31/07/2015
Arquivamento de 31/07/2015 Protocolo 157073750 de 29/07/2015
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO EMP IND DE ALIMENTACAO REGIAO GRANDE VITORIA ESP S
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 91681281556805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

VI - pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, com exceção daquelas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, observadas, ainda, as disposições da legislação em vigor;

A – As pessoas jurídicas de que trata este parágrafo, se farão representar por meio de uma pessoa física, especialmente designada para este fim, com direto a um voto e, sem direto a concorrer a cargos estatutários.

VII - os menores entre 16 e 18 anos, mas sem, direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a cooperativa.

§ 2°. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

Art. 4°. - Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo órgão de administração, o candidato integralizará o valor das quotas-partes de capital subscritas, nos termos estabelecidos nesse estatuto, e será inscrito no livro ou ficha de matrícula.

Art. 5°. - Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art. 6°. - São direitos dos associados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
II - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
III - propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
IV - beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembléia geral e pelo órgão de administração;
V - examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
VI - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
VII - tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
VIII - demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 7°. - São deveres e obrigações dos associados:

I - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital de acordo com o que determina este estatuto;
II - satisfazer os compromissos que contrair com a cooperativa;
III - cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
IV - zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
V - cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
VI - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
VII - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

Art. 8°. - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/08/2015
Certifico o Registro em 31/07/2015
Arquivamento de 31/07/2015 Protocolo 157073750 de 29/07/2015
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO EMP IND DE ALIMENTACAO REGIAO GRANDE VITORIA ESP S
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 91681281556805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

§ Único - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º. - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito, desde que o mesmo esteja em dia com seus compromissos creditícios, financeiros e sociais com a cooperativa.

Art. 10º. - A eliminação somente pode ser efetivada pelo Conselho de Administração quando o associado, além dos motivos de direito:

I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
II - praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;
III - não cumprir suas obrigações para com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11º. - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do órgão de administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no livro de matrícula, ficha ou no livro de atas do Conselho de Administração.

§ 1º. Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de trinta dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º. O associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar, que será recebido pelo órgão de administração, com efeito suspensivo.

Art. 12º. - A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

CAPÍTULO IV – DO CAPITAL

Art. 13º. - O capital social, dividido em quotas-partes de R$ 1,00 (hum real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Art. 14º. - O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo 50% (cinquenta por cento) integralizado no ato da subscrição e 50% (cinqüenta por cento), no prazo de 30 (Trinta) dias.

§ 1º. No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes do capital.

§ 2º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 3º. Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente, por meio de desconto em folha, débito em conta ou pagamento de boleto bancário, um número de quotas-partes correspondentes a 3%(três por cento) do seu salário base, sendo seu valor fixado anualmente em Assembleia Geral Ordinária, respeitando o limite estatutário. Quanto aos pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo(a) e dependente legal do cooperado, associado à CREDI-ALIMENTO, subscreverão e integralizarão, mensalmente e individualmente, no mínimo, o equivalente à 5(cinco) quotas-partes. As pessoas jurídicas associadas subscreverão e integralizarão todos os meses, cada uma, no mínimo o equivalente a 20 (vinte) quotas-partes.

§ 4º. A contribuição do associado que não puder ser recolhida da forma prevista no parágrafo anterior será feita por meio de pagamento mensal diretamente na sede ou posto da Cooperativa.

Art. 15º. - O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/08/2015
Certifico o Registro em 31/07/2015
Arquivamento de 31/07/2015 Protocolo 157073750 de 29/07/2015
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO EMP IND DE ALIMENTACAO REGIAO GRANDE VITORIA ESP S
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 91681281556805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo órgão de administração, caso a caso.

Art. 16º. - O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 17º. - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, podendo ser em até 36 (trinta e seis) prestações mensais ou a critério do Conselho de Administração, sendo vedado distribuir qualquer espécie de benefício às cotas-partes do capital, excetuando-se remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais desde que observado as condições dispostas no§2º.

§ 1º. A restituição do capital integralizado será feita com o acréscimo das sobras ou dedução das perdas do correspondente exercício social, e com a compensação de débitos vencidos ou vincendos do associado junto à cooperativa, ou assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da cooperativa.

§ 2º. Ocorrendo desligamento de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de administração.

§ 3º. Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

CAPÍTULO V – DAS OPERAÇÕES

Art. 18º. - A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos, à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas à taxa favorecidas ou isentos de remuneração.

§ Único – As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte do órgão de administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Art. 19º. - A sociedade somente pode participar do capital de:

I - cooperativas centrais de crédito;
II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
III - cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

Art. 20º. - Os pedidos de empréstimos serão previamente estudados pelos ocupantes dos cargos Executivos, tendo em vista:

I - a capacidade de pagamento do solicitante, as garantias oferecidas e a finalidade do empréstimo;
II - a fim de agilizar a concessão e a liberação de empréstimos, ocupantes dos cargos e executivos poderão, dentro de limites pré-fixados, delegar à Gerência esta atribuição.

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/08/2015
Certifico o Registro em 31/07/2015
Arquivamento de 31/07/2015 Protocolo 157073750 de 29/07/2015
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO EMP IND DE ALIMENTACAO REGIAO GRANDE VITORIA ESP S
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 91681281556805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 21°. - A cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

I - Assembléia Geral;
II - Conselho de Administração;
III - Conselho Fiscal.

SECÃO I – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22°. - A assembleia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23°. - A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
II - publicação em jornal de circulação regular; e
III - comunicação aos associados por intermédio de circulares, e-mail ou outro meio de comunicação devidamente documentada.

§ 1°. A convocação será feita pelo Presidente, pelo órgão de administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida no prazo de cinco dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2°. Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 3°. A assembléia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória à publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 24°. - O edital de convocação deve conter:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
II - o dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
III - a seqüência numérica da convocação;
IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
V - o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

§ Único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado por, no mínimo, quatro dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 25°. - O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da Assembleia, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
II - metade mais um dos associados, em segunda convocação;

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/08/2015
Certifico o Registro em 31/07/2015
Arquivamento de 31/07/2015 Protocolo 157073750 de 29/07/2015
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO EMP IND DE ALIMENTACAO REGIAO GRANDE VITORIA ESP S
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 91681281556805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

III - dez associados, em terceira convocação.

Art. 26º. - Os trabalhos da assembléia geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o Secretário, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º. Quando a assembléia geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 27º. - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º. Na assembléia geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração, o Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º. O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º. Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 28º. - As deliberações da assembléia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º. As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º. Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembléia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º. As deliberações na assembléia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º. Está impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela assembléia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º. Está impedido de votar e ser votado o associado que tenha sido admitido após a convocação da assembléia.

§ 6º. O que ocorrer na assembléia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembléia e por, no mínimo, três associados presentes.

SECÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29º. - A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/08/2015
Certifico o Registro em 31/07/2015
Arquivamento de 31/07/2015 Protocolo 157073750 de 29/07/2015
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO EMP IND DE ALIMENTACAO REGIAO GRANDE VITORIA ESP S
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 91681281556805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

a) relatório da gestão;
b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social; e
c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
III - eleição dos componentes do conselho de administração e do Conselho Fiscal;
IV - a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de administração e do Conselho Fiscal;
V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

§ Único. A aprovação do relatório, balanços e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30º. - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31º. - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto social;
II - fusão, incorporação ou desmembramento;
III - mudança de objeto social;
IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
V - contas do liquidante.

§ Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SECÃO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32º. - A cooperativa será administrada por um conselho de administração composto de 4 (quatro) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, por um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos observada a obrigatoriedade de substituição de no mínimo 3 (três) conselheiros.

§ 1º. A assembléia geral poderá deixar de eleger membros do conselho de administração, enquanto preenchido o limite mínimo de quatro conselheiros.

§ 2º. Os membros do conselho de administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 3º. A assembléia geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Art. 33º. - Nos casos de vacância dos cargos de Presidente, Secretário ou Tesoureiro, ou de ausências ou impedimentos superiores a sessenta dias corridos, o conselho da administração designará o substituto, dentre os seus membros, "ad referendum" da primeira assembléia geral que se realizar.

Art. 34º. - O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando em ambos os casos as seguintes normas:

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/08/2015
Certifico o Registro em 31/07/2015
Arquivamento de 31/07/2015 Protocolo 157073750 de 29/07/2015
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO EMP IND DE ALIMENTACAO REGIAO GRANDE VITORIA ESP S
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 91681281556805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de quatro conselheiros;
II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho de Administração Conselho da administração, assinadas pelos presentes;
IV - suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

Art. 35°. - Estará automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelo Conselho de Administração.

§ Único - A primeira vaga no conselho de administração será preenchida pelo suplente.

Art. 36°. - Compete ao conselho de administração a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

I - fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
II - programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
III - fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras taxas, de modo a atender o maior número possível de associados;
IV - regulamentar os serviços administrativos da cooperativa, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;
V - fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
VI - estabelecer a política de investimentos;
VII - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
VIII - estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;
IX - aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
X - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
XI - fixar as normas de disciplina funcional;
XII - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
XIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais
XIV - decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
XV - elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à Assembleia Geral;
XVI - elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
XVII - propor à Assembleia Geral alterações no estatuto;
XVIII - aprovar a indicação de Auditor Interno;
XIX - aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
XX - propor à Assembleia Geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
XXI - conferir aos conselheiros as atribuições não previstas neste estatuto;
XXII - avaliar a atuação de cada um dos conselheiros e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
XXIII - deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
XXIV - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;
XXV - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
XXVI - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/08/2015
Certifico o Registro em 31/07/2015
Arquivamento de 31/07/2015 Protocolo 157073750 de 29/07/2015
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO EMP IND DE ALIMENTACAO REGIAO GRANDE VITORIA ESP S
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 91681281556805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

XXVII - poderá criar, a seu critério, uma Diretoria Executiva a ele subordinada, composta de um ou mais membros, na qualidade de órgão estatutário, composto de pessoa(s) física (s) associadas ou não á cooperativa, indicada (s) por aquele Conselho, o(s) qual(ais) será(ão) incumbidos da condução estratégica da cooperativa.

SEÇÃO V – DOS CARGOS EXECUTIVOS

Art. 37°. - Os membros do conselho de administração escolherão entre si, o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, como indicado no parágrafo 1° deste artigo.

§ 1°. A indicação dos ocupantes de cargos executivos será feita durante Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, sendo para tanto, suspensos os trabalhos durante o tempo necessário para sua eleição, devendo os nomes escolhidos serem anunciados na reabertura dos trabalhos e constar da respectiva ata.

§ 2°. Os ocupantes de cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante o voto de 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, em reunião para tal fim especialmente convocada.

§ 3°. O membro destituído completará seu mandato como integrante do conselho de administração.

§ 4°. Nos impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo secretário, este pelo tesoureiro, escolhido e aprovado pelos demais membros, adotando-se idêntico critério na substituição do tesoureiro.

§ 5°. As substituições exercidas por mais de 90 (noventa) dias serão consideradas definitivas, cabendo ao Conselho de Administração efetiva-las ou proceder a redistribuição dos cargos, se for o caso.

Art. 38°. - Compete ao Presidente:

I - convocar as Assembleias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-las com as ressalvas legais;
II - coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas do Conselho de Administração , ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
III - conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;;
IV - supervisionar a operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
V - assinar, conjuntamente com um dos demais ocupantes dos cargos executivos , os cheques emitidos pela cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros;

VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
VII - baixar atos para o cumprimento das decisões do Conselho de Administração.

Art. 39°. - Compete ao Tesoureiro:

I - dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
II - executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
III - executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
IV - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/08/2015
Certifico o Registro em 31/07/2015
Arquivamento de 31/07/2015 Protocolo 157073750 de 29/07/2015
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO EMP IND DE ALIMENTACAO REGIAO GRANDE VITORIA ESP
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 91681281556805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

V - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
VI - supervisionar a concessão e cobrança de empréstimos;
VII - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
VIII - responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
IX - assessorar o Presidente nos assuntos de sua área;
X - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
XI - assinar, conjuntamente com o Presidente ou com o secretário, os cheques emitidos pela cooperativa, instrumentos de procuração e os contratos com os terceiros;
XII - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
XIII - resolver os casos omissos, em conjunto com o Presidente.

Art.40º. - Compete ao Secretário:

I - secretariar ao conselho de administração e às Assembleias Gerais;
II - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
III - executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
IV - orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
V - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
VI - decidir, em conjunto com o Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
VII - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;
VIII - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembléias gerais e das reuniões do conselho de administração;
IX - assessorar o Presidente nos assuntos de sua área;
X - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
XI - substituir o Tesoureiro e o Presidente;
XII - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
XIII - resolver os casos omissos, em conjunto com o Presidente;
XIV - planejar e supervisionar as políticas educacionais, culturais e sociais;
XV - acompanhar as atividades do comitê educativo;
XVI - coordenar as atividades de comunicação social;
XVII - assinar, conjuntamente com o Presidente ou com o tesoureiro, os cheques emitidos pela cooperativa, instrumentos de procuração, e os contratos com terceiros;

Art. 41º. - Os Diretores Executivos submeterão à deliberação do conselho de administração as formulações normativas e operacionais da competência de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 42º. - Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, serão assinados por dois membros ocupantes de cargos executivos ou um executivo e o gerente, caso o gerente tenha procuração para tal fim.

Art. 43º. - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 44º. - Os componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 45º. - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/08/2015
Certifico o Registro em 31/07/2015
Arquivamento de 31/07/2015 Protocolo 157073750 de 29/07/2015
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO EMP IND DE ALIMENTACAO REGIAO GRANDE VITORIA ESP S
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 91681281556805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

SEÇÃO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 46°. - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1°. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2°. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida à ordem de votação e, havendo empate, de antigüidade como associado à cooperativa.

§ 3°. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 4°. Nos impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo secretário, este, por um conselheiro vogal, escolhido e aprovado pelos demais membros, adotando-se idêntico critério na substituição do tesoureiro.

§ 5°. As substituições exercidas por mais de 90 (noventa) dias serão consideradas definitivas, cabendo ao conselho de administração efetivá-las ou proceder à redistribuição dos cargos, se for o caso.

Art. 47°. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos três membros efetivos, e no caso, da ausência de um ou mais membros efetivos, os membros serão substituídos por membros (s) suplentes;
II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1° Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2° Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a quatro convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 48°. - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

I - examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
II - verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
III - observar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
IV - inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
V - verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;
VI - avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
VII - averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/08/2015
Certifico o Registro em 31/07/2015
Arquivamento de 31/07/2015 Protocolo 157073750 de 29/07/2015
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO EMP IND DE ALIMENTACAO REGIAO GRANDE VITORIA ESP S
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 91681281556805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

VIII - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
IX - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelos gerentes;
X - exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
XI - apresentar ao órgão de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
XII - apresentar, à Assembleia Geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da cooperativa;
XIII - instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;
XIV - convocar Assembleia Geral nas circunstâncias previstas neste estatuto.

§ Único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA

Art. 49°. – A Cooperativa disporá de Componente Organizacional de Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, relativas aos direitos do consumidor, e de atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e os cooperados, cooperativa e os usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1°. A Ouvidoria será exercida por pessoa física designada pela Diretoria da Cooperativa, sendo 01 (um) Ouvidor, pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser substituído a qualquer tempo, por deliberação da diretoria, bem como ser reconduzido para períodos iguais;

§ 2°. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

I. morte;
II. renúncia;
III. destituição, pelo Conselho de Administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que justifique justa causa;
IV. desligamento da Cooperativa;

§ 3°. As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração.

§ 4°. O órgão de Administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

§ 5°. O Conselho de Administração da Cooperativa deverá designar Diretor Estatutário, para a função de Diretor Responsável pela Ouvidoria. Caso o Diretor Responsável seja também designado Ouvidor, este não poderá desempenhar outra atividade na cooperativa;

§ 6°. Constituem atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado, às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços prestados pela cooperativa, e que não foram solucionados pelo atendimento habitual realizado;
II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência;
IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/08/2015
Certifico o Registro em 31/07/2015
Arquivamento de 31/07/2015 Protocolo 157073750 de 29/07/2015
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO EMP IND DE ALIMENTACAO REGIAO GRANDE VITORIA ESP S
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 91681281556805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

V - propor ao Conselho de Administração da Cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência de análise das reclamações recebidas;
VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, caso existente, e ao Conselho de Administração da Cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo proposições de que trata o inciso V;

§ 7°. A Cooperativa tem o compromisso criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, bem como, assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

§ 8°. A Cooperativa deverá providenciar a capacitação dos Componentes da Ouvidoria, a ser feita por instituição ou entidade de reconhecida capacidade técnica e validada em exame de certificação, em temas que devem abranger, no mínimo, a ética, os direitos do consumidor e a mediação de conflitos;

§9°. A designação dos novos membros da ouvidoria, fica condicionada à comprovação de aptidão do exame de certificação mencionados, sendo a cooperativa responsável pela atualização periódica dos conhecimentos dos integrantes da ouvidoria, bem como pela capacitação de futuros membros.

CAPÍTULO VIII – DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 50°. - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1°. Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
II - 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 2°. As sobras líquidas, deduzidas as parcelas atribuídas aos fundos obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a Assembleia Geral:

I - ao rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa;
II - à constituição de outros fundos; ou
III - à manutenção na conta "Sobras / Perdas Acumuladas".

§ 3°. As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na proporção das operações que houverem realizado, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral, ou mediante decisão da Assembleia Geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo, desde que mantenha a ajustada aos limites do Patrimônio exigível na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.

Art. 51°. - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Art. 52°. - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da cooperativa, segundo programa aprovado pela assembléia geral.

§ Único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo
Certifico o Registro em 31/07/2015 07/08/2015
Arquivamento de 31/07/2015 Protocolo 157073750 de 29/07/2015
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO EMP IND DE ALIMENTACAO REGIAO GRANDE VITORIA ESP S
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 91681281556805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Art. 53°. - Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

CAPÍTULO IX – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 54°. - O sufrágio será direto e o voto secreto; em caso de inscrição de uma única chapa, poder-se-á optar pelo sistema de aclamação.

Art. 55°. - Somente poderão concorrer as eleições candidatos que integrem a chapa completa.

§ Único. As chapas para os conselhos de administração e fiscal não poderão ser confeccionados em conjunto e sim em cédulas separadas.

Art. 56°. - A inscrição das chapas concorrentes aos conselhos de administração e fiscal será feita no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembléia Geral até 5 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 57°. - A inscrição da chapa para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário normal de expediente, devendo ser utilizado para tal fim o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 58°. - As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

I - relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de matricula do associado na cooperativa;
II - declaração de elegibilidade, conforme o artigo 51 da Lei 5.764/71; e
III - manifestação, por escrito, da anuência dos candidatos.

Art. 59°. - Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato; salvo em caso de morte ou invalidade comprovada, até o momento da instalação da Assembleia Geral, sendo que o candidato substituto deverá preencher as condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 60°. - Sendo secreta a votação, adotar-se-á modelo de cédula única, constando os nomes das chapas e a relação nominal dos candidatos.

Art. 61°. - A apuração será realizada por uma comissão, escolhida pela Assembléia Geral, composta de 3(três) membros, que escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

§ Único – A contagem de votos será feita no mesmo dia e local, após o encerramento da votação.

Art. 62°. - O processo de apuração será feito conforme dispuser o regimento especifico aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63°. - A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à sua liquidação:

I - quando assim o deliberar a assembléia geral, e caso um mínimo de vinte associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
II - devido à alteração de sua forma jurídica;

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/08/2015
Certifico o Registro em 31/07/2015
Arquivamento de 31/07/2015 Protocolo 157073750 de 29/07/2015
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO EMP IND DE ALIMENTACAO REGIAO GRANDE VITORIA ESP S
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 91681281556805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembléia geral subseqüente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;
V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias corridos.

§ 1°. O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2° Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3° A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4° A assembléia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 64°. - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65°. - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os seguintes atos:

I - eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
II - reforma do estatuto social;
III - mudança do objeto social;
IV - fusão, incorporação ou desmembramento;
V - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 66°. - Não pode haver parentesco até o 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.

§ 1°. Não pode ser cônjuge de pessoa eleita para Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 2°. Independente das restrições já citadas, são inelegíveis, além das pessoas impedidas legalmente, os condenados as penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 67°. - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil e de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Art. 68°. - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

I - ter reputação ilibada;
II - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
III - não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/08/2015
Certifico o Registro em 31/07/2015
Arquivamento de 31/07/2015 Protocolo 157073750 de 29/07/2015
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO EMP IND DE ALIMENTACAO REGIAO GRANDE VITORIA ESP S
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 91681281556805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Art. 69. A filiação ou desfiliação da sociedade a cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1° A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

§ 2° Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

§ 3° A cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

ESTE ESTATUTO FOI APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2015.

Ari George Floriano de Siqueira
Presidente

Arlene da Vitória
Tesoureiro

Deivison Carlos da Silva
Membro Efetivo

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo
Certifico o Registro em 31/07/2015 07/08/2015
Arquivamento de 31/07/2015 Protocolo 157073750 de 29/07/2015
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO EMP IND DE ALIMENTACAO REGIAO GRANDE VITORIA ESP S
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 91681281556805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral